

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, por intermédio da Coordenadoria Geral do FUNDO MUNICIPAL DE SOLIDARIEDADE PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA VER-O-SOL - Fundo Ver o Sol (FVOS), de acordo com a Lei Complementar nº 1/1997 e alterações posteriores, com esteio na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, e as alterações produzidas pela Lei nº 13.204/2015, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC) interessadas em celebrar **Termo de Colaboração**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

Seleção e credenciamento de Organizações da Sociedade Civil (OSC) para executar projetos que promovam, por meio de ações de formação e capacitação massiva, com a utilização da metodologia do Laboratório Organizacional de Terreno (LOT), visando o empreendedorismo, o desenvolvimento de conhecimento, habilidades e atitudes inovadoras de beneficiárias (os) do Programa de Distribuição de Renda Bora Belém (Decreto Nº 99.784, de 23/02/2021) e seus familiares, programa Donas de Si e outros segmentos que visem acessar o Crédito Solidário (microcrédito), e que resulte no aprimoramento de aptidões e no desenvolvimento de atividades econômicas, empregabilidade, com tecnologias geradoras de novas oportunidades de trabalho e renda.

1.1. São objetivos da seleção e credenciamento de OSC:

- a) Elaboração de diagnóstico social da realidade local, em territórios de atuação definidos pela política do Fundo Ver o Sol;
- b) Identificação de atores sociais, parcerias, demandas por capacitação profissional, instrutores, infraestrutura para funcionamento dos cursos, mercado fornecedor e consumidor, conforme metodologia do LOT;
- c) Divulgação, mobilização e seleção de participantes;
- d) Formação e capacitação massiva, visando empreendedorismo e autonomia financeira;

- e) Acompanhamento e avaliação dos processos resultantes do LOT;
- f) Execução das ações do LOT em consonância com as demais ações de formação, capacitação e crédito desenvolvidas pelo Fundo Ver o Sol;
- g) Promoção de intercâmbios entre empreendedoras/es (adultos e jovens) estabelecidos e iniciantes.

2.1. São Modalidades de Atendimento:

2.1.1. Formação e capacitação massiva de fomento ao empreendedorismo;

2.1.2. Meta Geral: promover profissionalização de 3.000 (três mil) trainandas/os .

2.1.3. Público Atendido: prioritariamente mulheres beneficiárias de programas de transferência de renda e familiares; adultos e jovens com perfil empreendedor;

2.1.4. Período de Execução: 12 (doze) meses;

2.1.5. Área de Abrangência: Município de Belém;

2.1.6. Garantia da Certificação: a Organização da Sociedade Civil vencedora deverá realizar eventos de certificação em comum acordo com a Coordenadoria Geral do Fundo Ver o Sol.

2.1.7. Valor Total do Investimento: R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais)

2.2. São especificações das Metas e Linhas de Ação:

Quadro 1. Das Metas, Ações e Prazos

Meta 1		
Disponibilizar aproximadamente 3.000 vagas para Capacitação Massiva voltada ao empreendedorismo		
Ação	Descrição	Prazos de execução
Realizar 3 (três) LOT's com atividades de capacitação empreendedora coletiva objetivando a preparação de empreendedores ou capacitação em cursos profissionalizantes, visando o mercado formal de trabalho.	<p>Oferecer capacitação massiva para 3.000 (três mil) pessoas através de treinamentos, palestras, minicursos e intercâmbios;</p> <p>Mobilizar e incentivar a formação de grupos solidários buscando desenvolver rede de parcerias para geração de trabalho e renda, seja para iniciar um negócio ou estimular novos;</p> <p>Estimular com formação e capacitação específica as pessoas que pretendem se habilitar ao mercado de trabalho formal.</p>	12 meses
Meta 2		
Possibilitar intercâmbio entre participantes de LOT's e beneficiários de Crédito Solidário do Fundo Ver o Sol (Banco do Povo de Belém)		
Realizar intercâmbios entre mulheres participantes dos LOT's e mulheres empreendedoras financiadas pelo fundo Ver o Sol	Realizar ações e atividades que permitam a troca de experiências entre mulheres iniciantes no empreendedorismo e mulheres empreendedoras exitosas, com relevo para experiências de financiamentos solidários	1 Intercâmbio - até o 4º mês. 2 Intercâmbios - até o 7º mês. 3 Intercâmbios - até 12º meses
Realizar intercâmbio entre jovens empreendedores (homens e mulheres) participantes dos LOT's, com potencial de acesso ao Crédito Solidário voltados a empreendimentos inovadores nas áreas da tecnologia, artes e gestão.	Realizar ações e atividades que permitam a troca de experiências entre jovens (homens e mulheres) iniciantes no empreendedorismo e jovens empreendedoras/es exitosas/os nas áreas da tecnologia, artes e gestão, individual ou coletivo.	

2. DA JUSTIFICATIVA

A mobilização e acompanhamento do Programa Donas de Si, metodologia LOT, será baseada em métodos de capacitação massiva desenhada para alcançar centenas de pessoas em um único evento, atingindo milhares de pessoas em regra com pouca escolaridade e sem qualificação profissional. Objetiva-se formar e capacitar três mil (3000) pessoas no período de 12 meses, em cujo processo metodológico, as mulheres e homens podem escolher os cursos ou atividades produtivas que poderão melhorar a vida.

O público a ser alcançado são os desempregados ou subempregados; dependentes do poder público; parcelas da população que apenas constata seus problemas e ficam esperando por dias melhores; pessoas que não têm acesso a crédito nas instituições oficiais, pessoas que não conseguem romper com o círculo da pobreza e que em geral, não tem consciência do potencial e capacidade disponível para reverter esse quadro de pobreza.

A política se justifica pelo cenário socioeconômico apresentado pelo IBGE, no qual o Pará encerrou o ano de 2021 no terceiro lugar entre Estados do Brasil com o maior número de pessoas trabalhando por conta própria, em percentual de 35,4% (Pnad Contínua). Do total de 1,18 milhão de pessoas nesta condição, 1,1 milhão atuavam sem o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e apenas 82 mil registravam formalização, em um cenário brasileiro com taxa de desemprego de 11,2%, isto é, 12 milhões aproximadamente.

O desafio de superação de tal realidade exige políticas integradas entre gestores, entes municipais e efetiva participação da sociedade civil a partir de iniciativas inovadoras, inclusivas, respeitando identidades de gênero, etnias, raças e com potencialidades econômicas.

O Donas de Si, metodologia LOT, atenderá beneficiárias do programa de renda cidadã Bora Belém, bem como mulheres e homens que já exerçam atividades econômicas geradoras de renda e trabalho para si e suas famílias. Atuará diretamente nos territórios (bairros) de forma intersetorial com outras políticas municipais, outros entes públicos e parceiros. O Chamamento Público em tela visa selecionar e credenciar Organizações da Sociedade Civil (OSC) que atuem através de metodologias de capacitação massiva, conforme definição do sociólogo e professor Clodomir Santos de Moraes (falecido em 26 de março d 2016), cujos princípios e pressupostos pedagógicos fundamentam-se, principalmente, na psicologia social, tendo a atividade objetivada como desencadeadora do processo de aprendizagem e de construção do conhecimento. Por esse método, a ação pedagógica se desenvolve

com base na relação dialética – PRÁTICA-TEORIA-PRÁTICA, possibilitando aos participantes a apreensão do conhecimento e a transformação positiva da realidade, a partir da inserção dos mesmos em experiências concretas de geração de trabalho e renda. Essas experiências são constitutivas da realização de Laboratórios Organizacionais, contribuindo para a elevação dos níveis de consciência até patamares mais elevados de organização, através de ações concretas para a superação da condição de pobreza.

Vale enfatizar, que os métodos tradicionais de qualificação, quase sempre, não atendem às características ou necessidades da população fragilizada econômica e socialmente, uma vez que, não relacionam demandas locais às potencialidades de inserção de trabalhadores qualificados, ao mesmo tempo em que pela seletividade, acabam por reforçar o estigma da exclusão.

Neste contexto, a capacitação massiva surge como metodologia desenhada especialmente para alcançar os excluídos social e economicamente, mediante participação no desenvolvimento do Laboratório Organizacional. Dependendo da tipologia adotada, capacita centenas de pessoas ao mesmo tempo, contribuindo para efetiva geração de capital social e melhoria das condições de vida dos participantes.

A metodologia dos Laboratórios Organizacionais de Terreno (LOT's) tem reconhecimento em mais 30 países, inclusive no Brasil, tendo sido adotada pela FAO/ONU. Em Belém, houve utilização exitosa no período de 1998-2002, quando os LOT's realizados geraram condições efetivas de inserção no mercado de trabalho e a constituição de empreendimentos individuais e coletivos (cooperativas).

No período supramencionado, os pais e mães que saíram do Programa Bolsa Escola e participaram da Qualificação profissional, através do LOT, criaram cooperativas de serviços gerais, de lanchonete, restaurante, garçons e garçonetes e se estabeleceram economicamente no Complexo do Ver o Rio, no Mercado de São Brás, na administração do estacionamento do Ver-o-Peso e Praça Waldemar Henrique, entre outros, a partir de sua própria organização e assessoria técnica da Prefeitura. Os empreendimentos criados receberam microcrédito do Banco do Povo, numa linha de crédito especial com juros de 0,5% ao mês, sem fiador, para que iniciassem as atividades. Foram 2.749 pessoas preparadas para o mercado de trabalho e criação de 183 empreendimentos coletivos.

Pelo exposto, o presente Edital pretende selecionar e credenciar Organização da Sociedade Civil que, sob contrato com o Fundo Ver o Sol, coordene e execute formação e capacitação com metodologia LOT, sob o fundamento legal dos Art. 24, §2º, incisos I, II, da Lei nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste chamamento público as organizações da sociedade civil que preencham as condições estabelecidas no artigo 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019/2014 e alterações da Lei Federal No. 13.204 de 2015, e:

- a. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto deste edital;
- b. Atendam a todas as exigências do edital, inclusive quanto à documentação prevista neste instrumento e em seus anexos;
- c. Não tenham fins lucrativos;
- d. Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 33, caput, V, “a”, da Lei nº 13.019/2014);
- e. Sejam responsáveis pela promoção e execução de projeto/atividade objeto da parceria, e respondam legalmente perante a Administração Pública pela fiel execução do contrato e pela prestação de contas;
- f. Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- g. Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726/2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- h. Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo V - Declaração sobre

Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens, equipamentos locação ou realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

i. Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

j. Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

k. Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

l. Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014; e

m. Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014).

3.2. Ficará impedida de participar deste processo seletivo a Organização da Sociedade Civil que:

- a. Não esteja regularmente constituída, ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- b. Tenha como dirigentes membros dos Poderes ou do Ministério Público, ou dirigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, compreendidos como sendo os titulares de unidades orçamentárias, os Prefeitos Regionais, os Secretários Adjuntos, os Chefes de Gabinete, os dirigentes de entes da Administração indireta e aqueles que detêm competência delegada para

- a celebração de parcerias, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- c. Tenha dentre seus dirigentes servidor ou empregado da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como ocupantes de cargo em comissão;
 - d. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
 - e. Não apresente regularidade fiscal municipal;
 - f. Esteja em mora, inclusive com relação à prestação de contas, inadimplente em outra parceria ou que não esteja em situação de regularidade para com o Município de Belém ou com entidade da Administração Pública Municipal Indireta;
 - g. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração; suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
 - h. Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
 - i. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou
 - j. Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho

de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos na Lei 14.230/2021.

4. COMISSÃO DE SELEÇÃO

4.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de Portaria, previamente à etapa de avaliação das propostas.

4.2. Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

4.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

4.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

4.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

4.6. Compete à Comissão de Seleção:

4.6.1. Conferir os documentos do proponente;

4.6.2. Proceder à respectiva análise quanto ao atendimento rigoroso pelo proponente das exigências formais e documentais deste Edital, sobre os seguintes itens:

4.6.2.1. Se o proponente atende às condições exigidas para tal fim;

4.6.2.2. Se o (a) projeto/atividade apresentou forma e objeto nos termos exigidos por este edital;

4.6.2.3. Se estão contemplados os critérios de economicidade e compatibilidade com valores de mercado, podendo para tanto se valer de tabelas referenciais oficiais, ou pesquisa

5. DA FASE DE SELEÇÃO

5.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 2. Etapas de seleção

Etapa	Descrição da etapa	Datas
01	Divulgação do edital	07/06/2022
02	Publicação do Edital de Chamamento Público.	07/07/2022
03	Envio das propostas pelas OSCs.	08/08/2022
04	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	11/08/2022
05	Divulgação do resultado preliminar	16/08/2022
06	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	23/08/2022
07	Divulgação dos recursos apresentados contra o resultado preliminar.	25/08/2022
08	Prazo para apresentação das contrarrazões com defesa dos proponentes em relação ao resultado dos recursos.	30/08/2022
09	Análise final pela Comissão de Seleção dos recursos e das contrarrazões apresentadas	05/09/2022

10	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	08/09/2022
----	--	------------

5.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

5.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

5.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Fundo Municipal de Solidariedade para Geração de Emprego e Renda Ver-O-Sol na internet (<https://bancodopovo.belem.pa.gov.br/lei-fundo-ver-o-sol/>), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

5.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs.

5.4.1. As propostas serão apresentadas pelas OSCs na Coordenadoria Geral do Fundo Ver o Sol e deverão ser protocoladas para análise até as 13 horas do dia 08 de agosto de 2022.

5.4.2. As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição "Proposta - Edital de Chamamento Público nº 01/2022, e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a Comissão de Seleção, no seguinte endereço: Coordenadoria Geral do Fundo Ver o Sol (Banco do Povo de Belém), Av. Nossa Senhora de Nazaré, 669 - Nazaré - Belém (PA) - CEP 66040-145.

5.4.3. A proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou pen drive) da proposta contendo:

a) Requerimento de seleção, endereçado ao presidente da Comissão de Seleção da do Fundo Ver o Sol, em papel timbrado da entidade, assinado por seu representante legal, manifestando o interesse na participação do edital (Anexo I);

b) Ficha de Cadastro (Anexo II) e Proposta de Plano de Trabalho, em papel timbrado da organização e devidamente assinado pelo seu representante legal (Anexo IX);

c) propostas com as informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos, bem como as declarações constantes nos Anexos IV, V, VI, VII e VIII.

5.4.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

5.4.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise, conforme item 3.1 d. deste Edital.

5.4.6. Observado o disposto no item 5.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

b) A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

c) A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

d) A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

h) Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;
e

g) As ações que demandarem pagamento em espécie, quando for o caso.

5.4.6.1. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “d” do item 5.4.6. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas

cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a organização da sociedade civil deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que se identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a organização da sociedade civil poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente.

5.4.7. Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, estiverem com status da proposta "enviada para análise", até o prazo limite de envio das propostas pelas OSCs constante da Tabela 2.

5.5 Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

5.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

5.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 2 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

5.5.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos no item 5.5.4 abaixo.

5.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 3. Critérios de julgamento das propostas

Critério de julgamento	Nota máxima	Pontos	Critério de Pontuação
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	2,0	(2,0) (1,0) (0,0)	-Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) -Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta
(B) Adequação da proposta aos objetivos do programa em que se insere o Termo de Colaboração	4,0	De 0,0 até 4,0	Somatório da pontuação obtida nos critérios B1, B2, B3 e B4. OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014

<p>B1 - Ações do Plano de trabalho adequados e caracterizado ao perfil do público beneficiário (Programa Bora Belém, Donas de Si, seus familiares e candidatos) da capacitação a partir da metodologia do LOT.</p>		<p>(1,0) (0,5) (0,0)</p>	<p>-Grau pleno de adequação (1,0) -Grau satisfatório de adequação (0,5) -O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).</p>
<p>B2 – Proposta de inovação, melhoria e/ou otimização, com pilares de sustentabilidade e eficiência, considerando adequação ao público alvo, para implementação da metodologia LOT.</p>		<p>(1,0) (0,5) (0,0)</p>	<p>-Grau pleno de adequação (1,0) -Grau satisfatório de adequação (0,5) -O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).</p>
<p>B3 - Proposta com custos de pessoal não superior a 1/3 do valor total disponível para a execução do Termo de Colaboração.</p>		<p>(1,0) (0,5) (0,0)</p>	<p>-Grau pleno de adequação (1,0) -Grau satisfatório de adequação (0,5) -O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).</p>

<p>B4 - Proposta de ações de monitoramento e avaliação dos LOTS que garanta o protagonismo dos participantes.</p>		<p>(1,0) (0,5) (0,0)</p>	<p>-Grau pleno de adequação (1,0) -Grau satisfatório de adequação (0,5) -O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).</p>
<p>(C) Descrição da realidade objeto do Termo de Colaboração e do nexos entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto</p>	<p>1,0</p>	<p>(1,0) (0,5) (0,0)</p>	<p>-Grau pleno da descrição (1,0) -Grau satisfatório da descrição (0,5) -O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta</p>

<p>(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta</p>	<p>1,0</p>	<p>(1,0) (0,5) (0,0)</p>	<p>- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0);</p> <p>-O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5);</p> <p>- O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0).</p>

<p>(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto do Termo de Colaboração ou de natureza semelhante</p>	<p>2,0</p>	<p>(2,0) (1,0) (0,0)</p>	<p>-Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). -Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). -O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).</p>
			<p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).</p>

5.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

5.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer

falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

5.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;

b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;

c) que estejam em desacordo com o Edital; ou

d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

5.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 3, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

5.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (B). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (A), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e a formação acadêmica do responsável técnico pela execução das ações de capacitação: Título de Doutorado, mestrado ou especialização, priorizando esta ordem descrita. E, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

5.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art.27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

5.5.11. Será publicada no Diário Oficial de Belém a lista da classificação prévia das Organizações da Sociedade Civil e o total de pontos.

5.5.12. Após a publicação da lista de classificação definitiva das Organizações da Sociedade Civil, a entidade deverá entregar, no prazo de 10 dias úteis, os documentos de habilitação abaixo relacionados:

a. Estatuto Social Consolidado e/ou de Constituição vigente, devidamente registrado no Cartório Civil competente, vedada a apresentação de protocolos, ou tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial.

a.1) Os Estatutos devem observar as disposições do artigo 33 da lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores.

b. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ demonstrando sua existência jurídica há, no mínimo, 2 (dois) anos;

c. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

d. Ficha de Dados Cadastrais – FDC, comprovando a inscrição no cadastro como contribuinte mobiliário do Município de Belém;

5.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

5.7.4. Interposto recurso, a plataforma eletrônica dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

5.8 Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Sele. Certidão Negativa de Tributos Mobiliários, relativos ao Município sede, com prazo de validade em vigência. Caso a interessada não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, de que nada deve a Fazenda do Município de Belém;

f. Certidão Negativa Conjunta de Débitos (CND) relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Seguridade Social - INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria RFB/PGFN 1.751, de 02/10/2014, com prazo de validade em vigência;

g. Comprovante de inexistência de registros no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 8.603/07, regulamentada pelo Decreto nº 59.467-A/09;

h. Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil;
- relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Organização da Sociedade Civil ou a respeito dela;
- currículos profissionais de integrantes da Organização da Sociedade Civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

j. Certidão de Regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;

k. Relação nominal dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

l. Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado;

m. Declaração, sob as penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar qualquer modalidade de parceria, conforme previsto no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 (ANEXO VII– Declaração da não ocorrência de impedimentos).

n. Declaração, sob as penas da lei, para os efeitos do artigo 39, V, a, da Lei Federal nº 13.019/2014, assinada pelos dirigentes da organização da sociedade civil, atestando que não incidem nas vedações constantes de tal artigo.

o. Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo do ANEXO IX – Declaração sobre trabalho de menores.

5.5.12.1. Serão aceitas como provas de regularidade com a Fazenda, certidões positivas com efeito de negativas e as que noticiem, em seu corpo, ou por meio de Certidão de Objeto e fé que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

5.5.12.2. A verificação da regularidade fiscal da Organização da Sociedade Civil parceira deverá ser feita pela própria Secretaria Municipal, Subprefeitura ou ente da Administração Indireta nos correspondentes sítios oficiais na internet, dispensando-se as organizações de apresentarem as certidões negativas respectivas, salvo se esses documentos não estiverem disponíveis eletronicamente.

5.5.12.3. Caso a Organização da Sociedade Civil convidada aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos de habilitação previstos no item 5.12.

5.5.13. Caso a organização da sociedade civil deixe de apresentar ou apresente com irregularidades qualquer um dos documentos exigidos nos itens 6.5.12 e 6.4.6, desde que as irregularidades não prejudiquem a compreensão e avaliação das propostas, bem como não contrariem a essência deste Edital de Chamamento Público, conceder-se-á, o prazo máximo de 24h.

5.5.13.1. Será inabilitada a Organização da Sociedade Civil participante que deixar de apresentar, apresentar com irregularidades qualquer documento exigido no item 6.5.12, ou que não atingir o somatório mínimo de 3 pontos.

5.5.14. Será lavrada Ata Circunstanciada dos trabalhos do julgamento de seleção das propostas, que, obrigatoriamente, deverá ser assinada pelos membros da Comissão de Seleção.

5.5.15. Os documentos das Organizações da Sociedade Civil consideradas inabilitadas não serão devolvidos, pois serão juntados ao processo administrativo que trata do presente certame.

5.5.16. Se a proposta selecionada não for a mais adequada ao valor de referência constante do Chamamento Público, será obrigatoriamente justificada pela Administração Pública.

6.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio eletrônico oficial do Fundo Municipal de Solidariedade para Geração de Emprego e Renda Ver-o-Sol na internet <https://bancodopovo.belem.pa.gov.br/> e no Diário Oficial do Município de Belém, iniciando-se o prazo para recurso.

5.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

5.7.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

5.7.2. Os recursos deverão apresentados através do endereço eletrônico comissaoselecao@fvsol.pmb.pa.gov.br.

5.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

5.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso a Coordenadora Geral do Fundo Ver o Sol, como autoridade competente para decisão final, com as informações necessárias à decisão final.

5.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

5.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

5.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento

5.8.6. À Organização da Sociedade Civil que ingressar com recurso meramente protelatório, com intuito de retardar o processo seletivo, poderá ser aplicada as sanções previstas no itens 11.

5.9 Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o a Coordenadora Geral do Fundo Ver o Sol deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município de Belém, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

5.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

5.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

6. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

6.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 4. Etapas de celebração do termo de colaboração

Etapa	Descrição da etapa
01	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais
02	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
03	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário
04	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
05	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município de Belém

6.2. Após o julgamento e seleção das propostas, a Gerência Administrativa/Financeira, emitirá parecer técnico, conforme art. 35, V, da Lei 13.019/2014 que, sendo favorável ao conteúdo da proposta e aos documentos de habilitação apresentados, permitirá a celebração da parceria.

6.3. Em caso do conteúdo não estar totalmente apto à continuidade do processo (atendidos parcialmente, com ressalvas), o órgão técnico emitirá relatório apontando o(s) item(ns) com falha(s) e, contatará, por meio eletrônico, o proponente, notificando

para regularização do(s) item(ns) apontados no prazo concedido pelo gestor da parceria, sob pena de inabilitação em caso de não atendimento das exigências.

6.4. No caso do não atendimento dos requisitos exigidos neste Edital, bem como da não regularização do(s) item(ns) apontados para acerto(s) e/ou complemento(s), o(a) projeto/atividade será reprovado pelo órgão técnico e conseqüentemente inabilitado, por não atendimento às exigências aqui previstas.

6.5. Após parecer técnico, haverá emissão de parecer jurídico, conforme art. 35, VI, da Lei 13.019/2014 e alterações posteriores, acerca da possibilidade de celebração da parceria.

6.6. Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam os itens 7.2. e 6.7. concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados, ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

6.8. O prazo para assinatura do Termo de Colaboração será de até 15 dias úteis, contados a partir da publicação da convocação do Diário Oficial da Cidade, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções descritas no item 11.

6.8.1. O prazo para assinatura do Termo de Colaboração poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto no subitem 7.7., sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

6.9. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar, no momento da assinatura do Termo de Colaboração, o Cadastro Único das Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS, de acordo com o Decreto 47.804/2006 e Consulta junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal, de acordo com o Decreto Municipal nº 59.467-A/09.

6.9.1. Não serão celebradas parcerias com organizações da sociedade civil inscritas no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, mesmo que o (a) projeto/atividade tenha sido aprovado em todas as instâncias de julgamento.

6.9.2. Somente serão celebradas parcerias com as organizações da sociedade civil que possuírem o cadastro junto ao Cadastro Único das Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS, nos termos da Lei Municipal nº 14.469/2007 e do Decreto Municipal nº 52.830/2011.

6.10. A vigência do presente Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

6.11. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 dias antes do termo inicialmente previsto.

6.12. A prorrogação de ofício da vigência do Termo de Colaboração deve ser feita pelo FVOS, quando der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

6.13. O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou metas, mediante aditivo ou por apostila ao Plano de Trabalho original.

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. Após a publicação do resultado preliminar do julgamento pela Comissão de Seleção, os interessados terão o prazo de 5 dias úteis para apresentar recurso, e os demais interessados terão igual prazo, contado a partir de intimação no Diário Oficial de Belém ou por meio eletrônico, para apresentar contrarrazões.

7.1.1. No mesmo prazo, a Comissão de Seleção poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

7.1.2. Decorridos os prazo acima descritos, sem a interposição de recurso ou após o seu julgamento, será publicada lista de classificação definitiva e a Organização da Sociedade Civil vencedora será considerada apta a celebrar o termo de Colaboração.

7.2. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais e contrarrazões que não foram tempestivamente apresentados.

7.3. Os recursos deverão ser apresentados através do endereço eletrônico: comissaoselecao@fvsol.pmb.pa.gov.br.

7.4. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores

pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

6.4.1. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

- 7.5.** Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.
- 7.6.** O acolhimento de recursos implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.7.** À Organização da Sociedade Civil que ingressar com recurso meramente protelatório, com intuito de retardar o processo seletivo, poderá ser aplicada as sanções previstas nos item 11.

8. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO

- 8.1.** Para a consecução dos objetivos constantes deste Edital, o Município procederá à transferência de recursos, em observância ao cronograma de desembolso apresentado na proposta.
- 8.2.** O valor total de recursos disponibilizados será de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) no exercício de 2022. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.
- 8.3.** O valor teto para a realização do objeto do Termo de Colaboração é de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais). O exato valor a ser repassado será definido no Termo de Colaboração, observada a proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil selecionada.
- 8.4.** As despesas onerarão a dotação orçamentária 2.01.30.11.122.0007.2312-33903900, fonte 1799010000, FUNDO – 6, do orçamento vigente.
- 8.5.** As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas de acordo com o cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:
 - 8.5.1.** quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
 - 8.5.2.** quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração.

- 8.5.3. quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- 8.6. Das parcelas do desembolso da CONCEDENTE:
- a) A liberação de recursos financeiros deverá obedecer ao cronograma de desembolso previsto na proposta do Plano de Trabalho e guardar consonância com as fases ou etapas da execução do objeto da parceria;
 - b) A liberação dos recursos previstos ocorrerá 15 (quinze) dias antes da execução de cada LOT e guardarão consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto.
- 8.7. Todos os recursos oriundos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho:
- a) remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
 - b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
 - c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e
 - d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- 8.8. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.
- 8.9. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- 8.9.1. Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie, desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.

- 8.10. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação das despesas despendidas e devidamente comprovadas pela OSC, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do Plano de Trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.
- 8.11. Durante a vigência do Termo de Colaboração, é permitido o remanejamento de recursos constantes do Plano de Trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos entre o órgão CONCEDENTE e a OSC, desde que não altere o valor total da parceria.
- 8.12. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública, nos moldes do art. 51, da Lei nº 13.019/2014 e alterações promovidas pela Lei Federal No. 13.204 de 2015.
- 8.13. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 8.14. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014 e alterações legais posteriores.

9. DA CONTRAPARTIDA

- 9.1. Não será exigida qualquer contrapartida da Organização da Sociedade Civil selecionada.

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

10.2. A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

10.2.1. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

10.2.2. Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

10.3. A prestação de contas deverá ser feita em observância ao disposto na Lei 13.019/2014 e suas alterações posteriores, competindo unicamente ao FVOS decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos a organização da sociedade civil proponente;

10.4. O FVOS realizará manifestação conclusiva sobre a prestação final de contas, dispondo sobre:

a) aprovação da prestação de contas;

b) rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos, inclusive a determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.4.1. São consideradas falhas formais sem prejuízo de outras:

a) nos casos em que o Plano de Trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria.

b) a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

10.5. As contas serão rejeitadas quando:

a) houver omissão no dever de prestar contas;

b) houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

c) ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

e) não for executado o objeto da parceria;

f) os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

10.6. Da decisão que rejeitar as contas prestadas caberá um único recurso à autoridade competente que deverá ser interposto no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão.

10.7. A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso ao público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

10.7.1. O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

10.7.2. Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros, bem como inscritos no CADIN Municipal, por meio de despacho da autoridade administrativa competente.

10.8. As Organizações da Sociedade Civil, para fins de prestação de contas parciais e finais, deverão apresentar os seguintes documentos:

a. relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

b. na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil;

c. extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria, se necessário acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas;

d. comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;

e. material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

- f. relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- g. lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- h. a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, indicando o valor integral da despesa e detalhando a divisão de custos, bem como especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

10.8.1. Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no Plano de Trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.

10.9. A Organização da Sociedade Civil está obrigada a prestar contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício.

10.9.1. O prazo poderá ser prorrogado por até 30 dias, a critério do titular do órgão.

10.9.2. Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.

10.9.3. Se constatadas pelo FVOS irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído, no prazo improrrogável de 30 dias.

10.10. O FVOS apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

11. DAS SANÇÕES

11.1. A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 e alterações legais posteriores, poderá acarretar, garantida a defesa prévia, na aplicação à Organização da Sociedade Civil das seguintes sanções:

11.1.1. Advertência;

11.1.2 Suspensão temporária de participar em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera do governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;

11.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

11.2. O prazo para apresentação de defesa consiste em 5 dias úteis para a sanção prevista no item 11.1.1. e 10 dias úteis para as sanções previstas nos itens 11.1.2. e 11.1.3.

11.3. Compete ao FVOS decidir pela aplicação de penalidade no caso de advertência.

11.4. Compete à Coordenação Geral do FVOS decidir pela aplicação de penalidade nos casos de suspensão do direito de participar de chamamento público e de declaração de inidoneidade.

11.5. A Organização da Sociedade Civil terá o prazo de 10 dias úteis para interpor recurso à penalidade aplicada.

11.6. As notificações e intimações serão encaminhadas à Organização da Sociedade Civil preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

11.7. A imposição das sanções previstas será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a proponente.

11.8. As sanções mencionadas no item anterior poderão ser acumuladas.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As normas disciplinadoras deste Edital serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as participantes

e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

12.2. Os prazos previstos neste Edital serão contados excluindo o dia do início e incluindo o dia do vencimento.

12.3. As participantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Fundo Ver o Sol não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do chamamento público.

12.4. A participação neste processo seletivo implicará aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis.

12.5. As OSC participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

12.6. O FVOS se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente seleção, sem que isso represente motivo para que as organizações sociais participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização;

12.7. As retificações do presente Edital, por iniciativa do FVOS ou provocadas por eventuais impugnações, serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de Belém.

12.8. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, devendo protocolar o pedido até 5 dias antes da data fixada para apresentação das propostas, de forma eletrônica, pelo comissaoselecao@fvsol.pmb.pa.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Nossa Senhora de Nazaré, No.669 - Nazaré, Belém (PA). CEP 66040-145, no horário comercial.

12.8.1. A resposta às impugnações caberá à Coordenadoria Geral do Fundo Ver o Sol e deverá ser publicada até a data fixada para apresentação das propostas.

12.8.2. A impugnação não impedirá a organização da sociedade civil impugnante de participar do chamamento público.

12.9. A Coordenadoria Geral do Fundo Ver o Sol resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

12.10. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 15 dias da data limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: comissaoselecao@fvsol.pmb.pa.gov.br.

12.10.1. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão Técnica de Seleção, do Fundo Ver o Sol, observadas as devidas legislações aplicáveis.

12.11. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

12.12. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da seleção na data marcada, a sessão de seleção e julgamento será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário da administração.

12.13. Fica eleito o foro do Município de Belém para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame.

13. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

13.1. Anexo I – Modelo de Requerimento;

13.2. Anexo II – Ficha de Cadastro;

13.3. Anexo III – Modelo de Proposta Plano de Trabalho;

13.4. Anexo IV – Declaração sobre tempo de existência;

13.5. Anexo V – Declaração sobre instalações e condições materiais;

13.6. Anexo VI – Declaração do Art. 27 do decreto 8.726/2016;

13.7. Anexo VII – Declaração da não ocorrência de impedimentos;

13.8. Anexo VIII – Declaração de Ciência e Concordância;

13.9. Anexo IX – Declaração sobre trabalho de menores;

13.10. Anexo X- Minuta do Termo de Colaboração

Belém/PA, 07 de junho de 2022

GEORGINA TOLOSA GALVÃO

Coordenadora Geral do Fundo Ver o Sol